



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 965 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.969

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL
DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO
ETC., FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNI-
CIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUI-
ÇÕES LEGAIS SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Adaman-
tina, autorizado a adquirir um Britador, -
modelo 4-BA-50., para os serviços de asfal-
to da Municipalidade.

Artigo 2º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um cré-
dito especial no valor de NCr\$18.000,00(-
(dezoito mil cruzeiros novos).

Artigo 3º)- O presente crédito será coberto com a ver-
ba 32-12-29, que fica anulada em seu total
no valor de NCr\$10.000,00 (dez mil cruzei-
ros novos) e a verba 41-12-95, fica anula-
da parcialmente no valor de Ncr\$8.000,00 -
(oito mil cruzeiros novos), ambas do orça-
mento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em -
contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, -
AOS 02 DE SETEMBRO DE 1.969.

Elio Micheloni
ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos
02 de setembro de 1969.

Antonio Hansen
ANTONIO HANSEN

Chefe de Gabinete